

APROVADO EM única DISCUSSÃO
por 14 (Quatorze) votos
Sala das Sessões, 03 / 02 / 26

Presidente

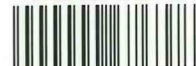


**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

IND 010/2026



Protocolo: **067637**



20/01/2026 12:57

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº. 10 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Apresento a V. Exma., nos termos do art. 229 do Regimento Interno, a presente Indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo projeto de lei, que "DISPÕE SOBRE A REVITALIZAÇÃO E ASFALTAMENTO DE BECOS E VIELAS NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Sugere ao Poder Executivo a revitalização e asfaltamento de becos e vielas no município de betim e dá outras providências."

Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2026.

Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador

PROJETO DE LEI N°. _____/2026

**“DISPÕE SOBRE A
REVITALIZAÇÃO E
ASFALTAMENTO DE BECOS E
VIELAS NO MUNICÍPIO DE BETIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Betim, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a revitalização, urbanização e asfaltamento de todos os becos e vielas localizados no perímetro urbano do município de Betim/MG.

Art. 2º As ações de revitalização deverão compreender, no mínimo:

- I – Regularização do piso com pavimentação asfáltica ou blocos intertravados, conforme viabilidade técnica;
- II – Instalação ou manutenção de drenagem pluvial adequada;
- III – Colocação de sinalização vertical e horizontal, quando necessário;
- IV – Capinação, limpeza, pintura de muros e outras medidas que garantam a salubridade e segurança dos locais.

Art. 3º A Prefeitura poderá firmar parcerias com associações de moradores, empresas, organizações sociais e demais entidades, visando acelerar e viabilizar as obras.

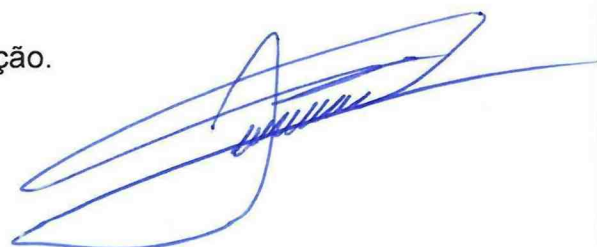
Art. 4º As áreas a serem atendidas prioritariamente deverão ser identificadas por meio de:

- I – Levantamento técnico realizado pelos órgãos competentes da Prefeitura;
- II – Indicação de vereadores;
- III – Requisições de moradores por meio de abaixo-assinados ou canais oficiais da Prefeitura.

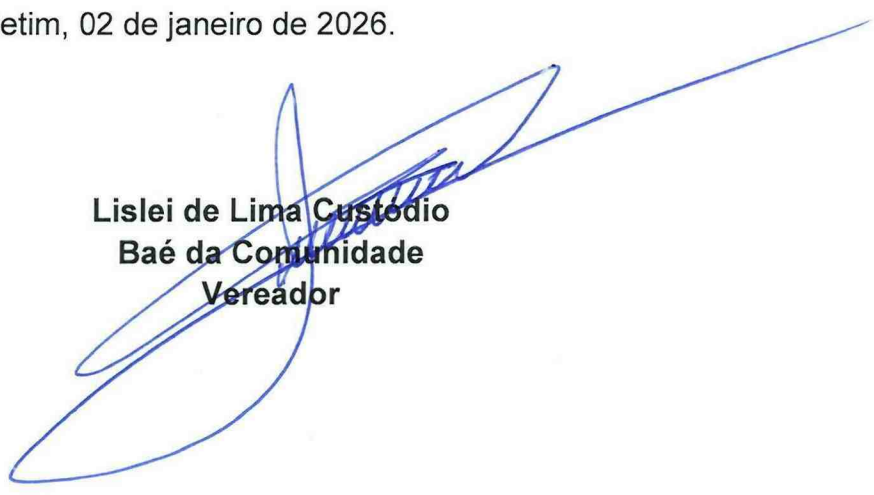
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2026.



Lislei de Lima Custódio
Baé da Comunidade
Vereador

Justificação

A presente proposta visa atender uma antiga e constante demanda dos moradores de diversas regiões de Betim, principalmente das comunidades e bairros periféricos, onde há grande número de becos e vielas em situação precária, dificultando o acesso de pedestres, veículos de emergência e coleta de lixo, além de aumentar a insegurança e o risco de acidentes.

A revitalização e asfaltamento desses locais contribui diretamente para a mobilidade urbana, segurança, saúde pública e valorização dos imóveis, além de representar respeito à dignidade dos moradores que vivem nessas áreas negligenciadas historicamente.

A medida também se alinha com princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da função social da cidade e do direito à infraestrutura urbana adequada.

Contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste importante projeto.

Câmara Municipal de Betim, 02 de janeiro de 2026.



Lieslei de Lima Custódio
(Baé da Comunidade)
Vereador